



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 812 DE 11 DE JUNHO DE 2003**

**Declara pequeno valor para efeito de pagamento pela Fazenda Municipal, dispõe sobre a intervenção do Município nas causas em que figurar como autor ou réu e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica declarado R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) como pequeno valor para efeito de pagamento pelo Município de Cruzeta em causas judiciais, nos termos do artigo 100, §4º. da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, ou, já em curso judicial, nas ações em que o Poder Executivo Municipal é autor ou réu, nas causas de valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.

Parágrafo Único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no *caput*, o acordo ou transação, promoverá o Prefeito Municipal, procedimento administrativo interno justificativo a fim de motivar a conciliação proposta.

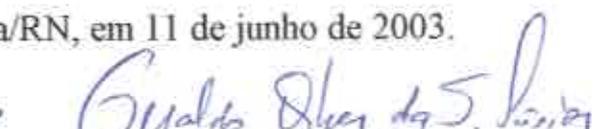
Art. 3º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

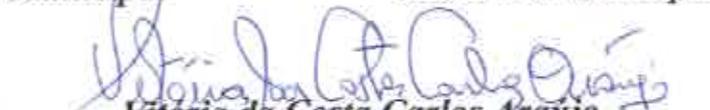
Parágrafo Único. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 11 de junho de 2003.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito Municipal

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Administração

  
Vitória da Costa Carlos Araújo  
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento